



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00001/2015/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.001310/2014-52

INTERESSADOS: KARINA NATHÉRCIA SOUSA LOPES

ASSUNTOS: CURSOS

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento apresentado por **KARINA NATHÉRCIA SOUSA LOPES**, Advogada da União em exercício na Procuradoria Regional da União da 3ª Região, visando à obtenção de Licença Capacitação para elaborar dissertação de pós-graduação stricto sensu (mestrado) pela Universidade de Brasília, no período de 19.02.2015 a 30.03.2015.

2. A instrução do processo atende às exigências das Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, com destaque para os seguintes documentos:

- a. requerimento de licença capacitação, acompanhado de manifestação da chefia;
- b. declaração de matrícula, histórico escolar, informações sobre a instituição e conteúdo programático do curso e projeto de pesquisa (seq. 1);
- c. Despacho da Secretaria-Geral de Administração com as informações funcionais pertinentes (seq. 10);
- d. Certidão atestando não constar nenhuma penalidade ou processo administrativo disciplinar em desfavor da requerente (seq. 6);
- e. Nota Técnica nº 27/2014-Coordenação de Análise Técnica/COATE/EAGU (seq. 12);
- f. Parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria (seq. 13 e 14)

3. O processo foi distribuído a este Conselheiro nos termos do **DESPACHO n. 00004/2015/SECC/EAGU/AGU**, de 02 de janeiro de 2015 (seq. 15).

4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O instituto da Licença para Capacitação está previsto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - o Estatuto dos Servidores Públicos Federais - com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Tal dispositivo prevê que:

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

6. A Lei traz, assim, três requisitos para o deferimento do pedido: a) a obrigatoriedade de que o servidor tenha **cinco anos de efetivo exercício** do cargo efetivo; b) o **interesse da Administração** na capacitação pretendida; e c) que o afastamento seja voltado à participação em curso de **capacitação profissional**.

7. Esses requisitos foram detalhados em outros atos normativos, dentre os quais se destacam o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e a Portaria AGU nº 1.483, de 16 de outubro de 2008. Pelo referido Decreto, em especial o § 1º do art. 10, condiciona-se a concessão da licença **ao planejamento interno da unidade organizacional**, à **oportunidade do afastamento** e à **relevância do curso para a instituição**. A Portaria da Advocacia-Geral da União, na mesma linha, condiciona a concessão da licença a razões de conveniência, oportunidade e utilidade para a administração, caracterizando esta última como a **pertinência** da ação de capacitação com as atribuições da unidade ou aquelas inerentes ao cargo exercido. Referida Portaria condiciona, ainda, o afastamento, a que o número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não exceda a **um quinto da lotação da respectiva unidade** organizacional, limitado a **cinco por cento do total de membros de cada uma das carreiras** jurídicas em exercício na AGU e na PGF.

8. Os aspectos estritamente objetivos foram todos atendidos, como bem apontou o DAJI, em especial pelos itens 10 a 12 e 21.

9. Não há dúvidas quanto à possibilidade de que a licença seja gozada para fins de elaboração da dissertação em conformidade com o § 4º do art. 10 do Decreto 5.707/2006 e o § 2º do art. 3º da Portaria AGU nº 1.483/2008. Tanto é assim que este Conselho editou a Resolução/CCEAGU/Nº 1, de 21 de novembro de 2012, nos seguintes termos:

Art. 1º A licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, será concedida aos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal pelos seguintes prazos máximos:

II – de até 70 (setenta) dias para fins de elaboração de trabalho de conclusão de mestrado realizado no país;

(...)

10. Em relação aos demais requisitos, notadamente aqueles referentes à pertinência, utilidade, relevância e interesse na capacitação, todos estão preenchidos. No que se refere ao **planejamento** interno da unidade e à **oportunidade** do afastamento, assim como em relação à pertinência do curso com as atribuições da interessada, observo que houve manifestação do Procurador Regional da União da 3ª Região informando que o afastamento não trará prejuízos à continuidade do serviço, além de confirmara "relevância do estudo proposto", que *"abrange não só a AGU como um todo, mas de modo específico a PRU-3ª Região, porquanto inúmeras demandas sob a responsabilidade desta Procuradoria contêm (ou conterão) decisões judiciais que resvalam para*

o que se denomina *ativismo judicial*, boa parte delas sob a égide do princípio da proporcionalidade". Vale destacar ainda quanto à **pertinência** do curso, o tema proposto: "*Admissibilidade de provas ilícitas em casos graves: análise e consequências da aplicação do princípio da proporcionalidade*". A relevância da Instituição é notória, tratando-se da Universidade de Brasília, cujo curso de mestrado é avaliado com a nota 6 pela CAPES.

11. Em conclusão, opino pelo **deferimento do pedido**, por estarem presentes os seus requisitos, para que seja concedida Licença Capacitação à interessada no período de **19.02.2015 a 30.03.2015**.

FUNDAMENTAÇÃO

De todo o exposto, opino pelo **deferimento do pedido**, por estarem presentes os seus requisitos, para que seja concedida Licença Capacitação à Advogada da União **KARINA NATHÉRCIA SOUSA LOPES**, no período de **19.02.2015 a 30.03.2015**.

Brasília, 19.01.2015.

José Eduardo de Lima Vargas

Procurador Federal

Representante da Procuradoria-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590001310201452 e da chave de acesso d711a80e

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 982194 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS. Data e Hora: 19-01-2015 18:54. Número de Série: 6097902264209771121. Emissor: AC CAIXA PF v2.
